

PROCESSO Nº:	PMO-11/00096652
UNIDADE GESTORA:	Prefeitura Municipal de Cerro Negro
RESPONSÁVEIS:	Janerson José Delfes Furtado (ex-Prefeito) e Sirley Kley Varela - Prefeita Municipal
ASSUNTO:	Segundo Monitoramento da Auditoria Operacional no serviço de transporte escolar público prestado pelo município
RELATÓRIO DE INSTRUÇÃO:	DAE - 13/2013

1. INTRODUÇÃO

Trata-se do segundo monitoramento da Auditoria Operacional no serviço de transporte escolar prestado pelo Município de Cerro Negro, com abrangência do exercício de 2009, em que o Tribunal Pleno promoveu a apreciação do Processo RLA 09/00642408, que resultou na Decisão nº 4708/10 de 27/10/10 publicada no DOTC-e em 27/10/10 (fls. 356-9 do Processo RLA 09/00642408), na qual conheceu o Relatório de Auditoria Operacional DAE nº 014/10 e concedeu o prazo de 30 dias para que o município de Cerro Negro apresentasse Plano de Ação estabelecendo responsáveis, atividades e prazos, para o cumprimento das determinações e implementação das recomendações resultantes da auditoria.

A Decisão do Tribunal Pleno foi comunicada ao Município de Cerro Negro, à época, por meio do Ofício Of. TCE/SEG Nº 13.669/10, de 19/10/10 (fl. 360 do processo RLA 09/00642408). O Município de Cerro Negro protocolou o Plano de Ação neste Tribunal em 04/01/11 (fls.377-85) e, após revisão, em 04/02/11 (fls. 387-95 do processo RLA 09/00642408).

A DAE elaborou a Informação nº 02/11, de 07/02/11 (fls. 397-9 do processo RLA 09/00642408), na qual sugeriu ao Tribunal Pleno o conhecimento e a aprovação do Plano de Ação e a apresentação de Relatórios Parciais de Acompanhamento.

O Tribunal Pleno decidiu e aprovou o Plano de Ação por meio da Decisão nº 429/11, de 14/03/11, publicada no DOTC-e em 22/03/11 (fls. 406/07) e determinou à Prefeitura Municipal de Cerro Negro o encaminhamento de três Relatórios Parciais, sendo o primeiro até 30/09/11, o segundo até 30/04/12 e o

terceiro e último até 30/11/12, nos termos do disposto no §1º do art. 6º da Instrução Normativa n. TC-03/2004.

A Secretaria Geral, em cumprimento ao item 6.5 da Decisão nº 0429/11, instaurou em 29/03/11 o presente Processo de Monitoramento (PMO 11/00096652).

O primeiro monitoramento considerou as informações prestadas do primeiro e segundo relatórios parciais de acompanhamento do Plano de Ação, protocolados pelo Município por meio do Ofício nº 194/11, em 05/10/11 (fls. 04-174) e Ofício nº 02/12, em 30/04/12 (fls. 447-600), respectivamente, e foi executado no período de 21 a 25/05/12, resultando no Relatório nº 23/2012 (fls. 827-70).

O Relatório do primeiro monitoramento concluiu que o município cumpriu 61,53% das determinações e 38,46% não foram cumpridas. Quanto as recomendações o Município implementou 36,36% das recomendações, 18,18% foram parcialmente implementadas e 45,45% não foram implementadas, conforme a Decisão nº 5902/12, de 03/12/12, publicada no DOTC-e em 04/01/13 (fls. 875 e verso).

O Município apresentou o terceiro relatório parcial de acompanhamento do Plano de Ação ao Tribunal por meio do Ofício nº 154/12, em 12/12/12 (fls. 880-921), que foi juntado aos autos para análise.

O planejamento do segundo monitoramento contempla os objetivos, a metodologia, a proposta de execução e os auditores fiscais de controle externo designados para a realização dos trabalhos (fls. 1304-07).

O Município de Cerro Negro foi cientificado do início do segundo monitoramento por meio do Ofício TCE/DAE nº 2.617/13, de 11/03/13 (fls. 923), no qual solicitou informações e documentos complementares.

As informações prestadas no terceiro relatório parcial de acompanhamento do Plano de Ação e nas documentações complementares foram verificadas *in loco* no período de 08 a 12/04/2013.

Os dados atualizados sobre o serviço de transporte escolar prestado pelo Município, comparativamente ao que foi identificado quando da realização da auditoria operacional em 2009, encontram-se às fls. 1327 a 1330.

2. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES E IMPLEMENTAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES

As conclusões dos trabalhos de monitoramento seguirão a ordem dos itens da Decisão nº 4708/10 e do Plano de Ação.

2.1. Cumprimento das determinações

2.1.1. Autorização para o Transporte Coletivo de Escolares dos veículos próprios

Determinação – Providenciar semestralmente a Autorização dos veículos próprios para o Transporte Coletivo de Escolares junto ao órgão de trânsito competente e mantê-la afixada nos veículos, conforme arts. 136, II, e 137 do Código de Trânsito Brasileiro (Decisão 4708/10, item 6.2.1.1).

<p>Medidas Propostas:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Será adequada a frota atual às exigências do CTB para se obter a Autorização dos veículos próprios para o Transporte coletivo de Escolares. - Será solicitada a Autorização dos veículos próprios para o Transporte Coletivo de Escolares junto ao órgão de trânsito competente, semestralmente. 	<p>Prazo de implementação:</p> <p>Solicitação da Autorização até 30/01/2011</p> <p>Adequação até 30/12/2011</p>
--	--

Terceiro Relatório Parcial em 05/11/12 (fl. 881): A Prefeitura informou que a vistoria foi realizada.

Análise

Todos os veículos do transporte escolar próprio do Município de Cerro Negro não possuíam Autorização para o Transporte Coletivo de Escolares, emitido pelo Órgão de trânsito, que foi constatado em 2009.

No primeiro monitoramento, verificou-se que os veículos da frota própria que realizavam o transporte escolar passaram por inspeção veicular, possuindo os Laudos de Segurança Veicular emitidos por empresa credenciada, entretanto, não possuíam a Autorização prevista no art. 136, *caput* do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), considerando-se que a determinação não foi cumprida.

Neste monitoramento constatou-se que todos os veículos escolares da frota própria possuíam os Laudos de Segurança Veicular emitidos por empresa credenciada, com validades para os meses de agosto, setembro de 2013 e fevereiro de 2014 (fls. 936-68), entretanto, ainda não possuíam a Autorização para o Transporte Coletivo de Escolares e consequentemente não se encontravam afixadas nos veículos, conforme previsão do art. 137 do CTB.

Quadro 1: Ausência da autorização para o transporte de escolares afixada no painel dos veículos



Fonte: arquivo TCE

Conclusão

Apesar da Prefeitura ter providenciado os Laudos de Vistoria dos veículos que realizam o transporte escolar, esta não providenciou a Autorização para o Transporte Coletivo de Escolares dos veículos próprios junto ao órgão de trânsito competente, deixando de cumprir os arts. 136, II, e 137 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB). Deste modo, a determinação não foi cumprida.

2.1.2. Autorização para o Transporte Coletivo de Escolares nos contratados do transporte escolar (terceirizados).

Determinação – Exigir dos contratados do transporte escolar (terceirizados), em futuro processo licitatório, a Autorização para o Transporte Coletivo de Escolares emitido pelo órgão de trânsito competente dos veículos que realizam o serviço e a sua renovação a cada semestre, bem como a sua fixação nos veículos, em respeito aos arts. 136, II, e 137 do Código de Trânsito Brasileiro (Decisão 4708/10, item 6.2.1.2).

<p>Medidas Propostas: Nas licitações para contratação de serviço de transporte escolar será solicitada a Autorização para o Transporte Coletivo de Escolares emitida pelo órgão competente dos veículos utilizados no serviço e sua renovação a cada semestre.</p>	<p>Prazo de implementação: Até 30/01/11</p>
--	--

Terceiro Relatório Parcial em 05/11/12 (fl. 881-2): A Prefeitura informou que a exigência foi cumprida no Edital de 2010. Em 2011 houve prorrogação, com aditivo ao contrato.

Análise

Os seis veículos terceirizados que realizavam o transporte de escolares não possuíam Autorização para o Transporte Coletivo de Escolares emitido pelo Órgão de trânsito em 2009, quando foi realizada a auditoria.

No primeiro monitoramento constatou-se que o processo licitatório na modalidade Tomada de Preços n.º 04/12, de 20/04/12 (fls. 622-35), exigiu na fase de habilitação o comprovante da Autorização para o Transporte Coletivo de Escolares (fl. 624). A mesma exigência constava da minuta do contrato do processo licitatório (fl. 633). Naquele momento foram encontrados três veículos terceirizados realizando o transporte de escolares, todos sem a Autorização, ou seja, a determinação não foi cumprida.

Neste monitoramento constatou-se que o Contrato n.º 34/2012, de 16/05/12 (fls. 970-72), celebrado com a empresa Transporte e Turismo Manfredi S/A para a prestação do serviço de transporte escolar para o ano letivo de 2012 continha a respectiva exigência. O 1º Termo Aditivo ao Contrato n.º 34/2012 (fl. 969), prorrogou a vigência até o encerramento do ano letivo de 2013.

O único veículo terceirizado que estava realizando o transporte de escolares, disponibilizado pela empresa supracitada, era o de placa DPE 3884, com capacidade para o transporte de 44 alunos sentados, que realizava o trecho entre a Barra do Salto e Cerro Negro no período matutino.

Conclusão

Apesar de constar em processo licitatório e contrato realizados em 2012 a exigência da Autorização para o Transporte Coletivo de Escolares e a sua

afixação no veículo, na prática o veículo que realizava o serviço não a possuía, e também não atende os arts. 136, II, e 137 do Código de Trânsito Brasileiro, portanto a determinação não foi cumprida.

2.1.3. Identificação de “ESCOLAR” na licitação e contratos de veículos terceirizados

Determinação – Incluir nas licitações e contratos de serviço terceirizado de transporte coletivo de escolares a exigência da inscrição/dístico “ESCOLAR”, conforme determina o inciso III do art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro (Decisão 4708/10, item 6.2.1.3).

Medidas Propostas: Foi notificado o setor de licitação para constar esta determinação nos editais de licitação. Nas licitações para contratação de serviço de transporte escolar será exigida a identificação de “ESCOLAR” nos veículo que realizarão o transporte.	Prazo de implementação: Até 30/01/11
---	--

Terceiro Relatório Parcial em 05/11/12 (fl. 882): A Prefeitura informou que a exigência foi cumprida.

Análise

Dos seis veículos escolares terceirizados que realizavam o transporte escolar, três não possuíam a identificação de escolar, conforme constatado em novembro de 2009.

No primeiro monitoramento foi constatado que os processos licitatórios e os contratos para o transporte de escolares realizados em 2010 não possuíam a exigência da identificação de escolar nos veículos, já no processo licitatório realizado em 2012 consta esta exigência, deste modo a determinação foi considerada cumprida.

Neste monitoramento, constatou-se que o Contrato nº 34/2012, assinado em 16/05/12 (fls. 970-72), na Cláusula Sétima, letra “B”, item 5.4, vigente até o término do ano letivo de 2013, exige a identificação dos veículos com o dístico “ESCOLAR”.

Conclusão

Em razão do processo licitatório e do contrato para a prestação do serviço de transporte escolar firmado em 2012, este aditivado para o ano letivo de 2013, possuem a exigência da identificação “ESCOLAR” nos veículos, a determinação foi cumprida.

2.1.4. Identificação de “ESCOLAR” nos veículos terceirizados

Determinação – Exigir a identificação de “ESCOLAR” nos veículos terceirizados que realizam o transporte escolar, conforme art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro (Decisão 4708/10, item 6.2.1.4).

Medidas Propostas: Foi notificado o setor de licitação para constar esta determinação nos editais de licitação. Nas licitações para contratação de serviço de transporte escolar será exigida a identificação de “ESCOLAR” nos veículo que realizarão o transporte.	Prazo de implementação: Até 30/01/11
---	--

Terceiro Relatório Parcial em 05/11/12 (fl. 882): A Prefeitura informou que a exigência foi cumprida.

Análise

A auditoria realizada em 2009 apontou que dos seis veículos terceirizados que realizam o transporte escolar, três não continham a inscrição “ESCOLAR”.

No primeiro monitoramento levantou-se que o processo licitatório de 2012 continha a exigência da identificação “ESCOLAR”, porém dois veículos terceirizados que realizavam o serviço não possuíam a identificação e um estava com a identificação fora do padrão determinado pelo CTB e concluiu-se que a determinação não foi cumprida.

Neste monitoramento constatou-se que o contrato de prestação de serviço de transporte escolar foi aditivado em 2013, passando a vigência do mesmo até o término do ano letivo de 2013, conforme já relatado no item 2.1.3. O

único veículo terceirizado que realizava o serviço era o de placa DPE 3884, sendo que este não possuía a identificação escolar.

Desta forma, considera-se que a empresa contratada não atende o processo licitatório e o contrato. Ainda, a Prefeitura não o fiscaliza, em descumprimento do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

Quadro 2: Veículos terceirizados sem a identificação de ESCOLAR em 2009 e 2013

2009	2013
	
<p>Foto 05: veículo terceirizado placa IHI 2257 sem identificação de ESCOLAR.</p>	<p>Foto nº 67: Veículo de placa DPE 5884 sem o dístico ESCOLAR.</p>

Fonte: arquivo TCE

Conclusão

O veículo terceirizado que realizava o serviço de transporte de escolares não continha a identificação de “ESCOLAR”, portanto a determinação não foi cumprida.

2.1.5. Cintos de segurança nos veículos terceirizados

Determinação – Exigir dos terceirizados a existência de cintos de segurança em número igual ao da lotação dos veículos que realizam o transporte escolar, em atenção aos arts. 105 e 136, VI, do Código de Trânsito Brasileiro (Decisão 4708/10, item 6.2.1.5).

<p>Medidas Propostas: Em todos os processos licitatórios para prestação de serviço de transporte escolar será exigida a existência de cintos de segurança em número igual ao da lotação nos veículos que realizam o transporte escolar.</p>	<p>Prazo de implementação: Até 30/03/11. Processo contínuo.</p>
--	---

Terceiro Relatório Parcial em 05/11/12 (fl. 883): A Prefeitura informou que a exigência foi cumprida.

Análise

Na auditoria realizada em 2009, levantou-se que do total de seis veículos terceirizados que realizavam o transporte de escolares, três não possuíam cintos de segurança.

No primeiro monitoramento (maio e junho/12) foi constatado que os processos licitatórios e os contratos para o transporte de escolares realizados em 2010 não possuíam a exigência dos veículos possuírem cintos de segurança em número igual ao da lotação. No processo licitatório realizado em 2012, Tomada de Preços n.º 04/12 (fls. 622-35), constava esta exigência, porém observou-se que dos três veículos terceirizados que se encontravam prestando o serviço de transporte escolar, dois não possuíam cintos de segurança, considerando-se deste modo a determinação como não cumprida.

Neste monitoramento analisou-se o Contrato n.º 34/2012, de 16/05/12 (fls. 970-72) e o seu primeiro Termo Aditivo, de 14/02/13 (fl. 969), que prorroga a vigência do mesmo até o término do ano letivo de 2013, constatando-se a exigência de cintos de segurança em número igual ao da lotação, conforme Parágrafo Terceiro da Cláusula Sétima (fl.971a).

Na inspeção dos veículos escolares, em 09 e 10/04/13, observou-se que o veículo terceirizado de placa DPE 3884 possuía cinto de segurança em todos os bancos, porém todos estavam amarrados em baixo dos bancos (PT 01, de fl. 1308-12).

Quadro 3: Veículos escolares terceirizados que realizavam o serviço em 2009 e 2013

2009	2013
 <p style="text-align: right; color: yellow;">25/11/2009</p>	 <p style="text-align: right; color: yellow;">09/05/2013</p>
<p>Foto nº 7: veículo terceirizado placa LZX 5957 sem cintos de segurança.</p>	<p>Foto nº 68: veículo terceirizado placa DPE 3884 com cintos de segurança.</p>

Fonte: arquivo TCE

Conclusão

O processo licitatório de 2012 e o Contrato vigente em 2013 possuíam a exigência de cintos de segurança em número igual ao da lotação do veículo e, o veículo terceirizado que realizava o serviço atendia esta exigência, respeitando os arts. 105 e 136, VI, do CTB. Diante das constatações, a determinação foi cumprida.

2.1.6. Exigência nas licitações de transporte escolar da habilitação de motorista na categoria “D” e de curso especializado para condutores.

Determinação – Exigir no processo licitatório e no contrato de prestação de serviço de transporte escolar (terceirizado) a habilitação na categoria “D” e curso especializado dos condutores de veículos, inclusive, curso de reciclagem, em respeito aos incisos II e V do art.138 do Código de Trânsito Brasileiro (Decisão 4708/10, item 6.2.1.6).

Medidas Propostas: Em todos os processos licitatórios para prestação de serviço de transporte escolar será exigido a habilitação na categoria “D” e curso especializado dos condutores de veículos, inclusive de reciclagem, em respeito aos incisos II e V do art. 138, do Código de Trânsito Brasileiro.	Prazo de implementação: Até 30/01/11. Processo contínuo.
--	--

Terceiro Relatório Parcial em 05/11/12 (fl. 883): A Prefeitura informou que a exigência foi cumprida parcialmente, curso de capacitação e reciclagem programada para o período de férias.

Análise

Constatou-se que não havia a exigência nas licitações e nos contratos de serviços de transporte escolar da habilitação de motorista na categoria “D” e de curso especializado para condutores, conforme apontado na auditoria realizada em 2009.

No primeiro monitoramento constatou-se que o processo licitatório e os contratos realizados em 2010 não possuíam cláusula exigindo habilitação na categoria “D” e curso especializado para os condutores de veículos escolares.

Contudo, para 2012 a Tomada de Preços n.º 04/12 contemplava as referidas exigências e, os motoristas de veículos escolares terceirizados possuíam a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) na categoria “D”, e curso especializado, concluiu-se que a determinação foi cumprida.

Neste monitoramento levantou-se que o Contrato n.º 34/2012, de 16/05/12 (fls. 970-72) e o seu primeiro Termo Aditivo, de 14/02/13 (fl. 969), contemplam a exigência da habilitação e do curso especializado, conforme Parágrafo Terceiro da Cláusula Sétima (fl.971a).

Ao verificar a documentação dos motoristas (fls. 973-1022), constatou-se que todos possuíam habilitação da categoria D, contudo o motorista da empresa de Transporte e Turismo Manfredi S/A não o apresentou o curso especializado (PT 03 - fls. 1314-16).

Conclusão

A Prefeitura exigiu a CNH na categoria “D” e o curso especializado no processo licitatório e contrato de 2012 e apesar de o motorista do veículo escolar terceirizado não possuir o curso especializado, considera-se que a determinação foi cumprida.

2.1.7. Critérios para nomeação no cargo de motorista escolar

Determinação – Exigir na nomeação para o cargo de motorista escolar a habilitação na categoria “D” e curso especializado dos condutores de veículos, inclusive para os contratados em caráter temporário, em respeito ao art.138 do Código de Trânsito Brasileiro (Decisão 4708/10, item 6.2.1.7).

<p>Medidas Propostas: Já foi providenciado concurso público para motorista de transporte escolar da Prefeitura sendo exigido no edital a apresentação do curso especializado e a habilitação na categoria “D” pelo candidato.</p>	<p>Prazo de implementação: Realizado concurso público n.º 01/2010 em 26/02/10</p>
--	--

Terceiro Relatório Parcial em 05/11/12 (fl. 883-4): A Prefeitura informou que a exigência foi cumprida.

Análise

Em 2009, durante a auditoria, contatou-se que dos 14 (quatorze) motoristas próprios, três não possuíam CNH na categoria “D” e 11 (onze) não possuíam curso especializado.

No primeiro monitoramento, realizado em 2012, constatou-se que foi publicado o Edital de Concurso n.º 01/10, que previa para o cargo de motorista a exigência de ter cursado a 4ª série completa e possuir a CNH na categoria “D” (fls. 146). Apesar do Edital não exigir curso especializado para condutores de veículos escolares, constatou-se que todos possuíam a CNH na categoria “D” e curso especializado, e concluiu-se que a determinação foi cumprida.

Neste monitoramento verificou-se que foram chamados todos os aprovados do Concurso de 2010, não sendo realizado nenhum outro concurso para o cargo de motorista (fls. 1023-30).

Ao analisar a documentação dos motoristas próprios da Prefeitura (fls. 973-1022), todos possuíam habilitação da categoria “D”, bem como o curso especializado dentro do prazo de validade (PT 03 - fls. 1314-16).

Conclusão

A Prefeitura exigiu e todos os motoristas escolares próprios tinham a CNH na categoria “D” e curso especializado, portanto, cumprida a determinação.

2.1.8. Habilitação na categoria “D” para condutores de veículos próprios.

Determinação – Exigir dos funcionários que atuam na função de condutor de veículos escolares a habilitação na categoria “D”, em respeito ao inciso II do art.138 do Código de Trânsito Brasileiro (Decisão 4708/10, item 6.2.1.8).

Medidas Propostas: Todos os motoristas da Prefeitura que realizam o transporte escolar já possuem habilitação na categoria “D”.	Prazo de implementação: Providências realizadas no concurso público nº 01/2010 em 26/02/10
---	--

Terceiro Relatório parcial em 05/11/12 (fl. 884): A Prefeitura informou que a exigência foi cumprida.

Análise

A auditoria realizada em 2009 apontou que dos 14 (quatorze) motoristas próprios, três não possuíam CNH na categoria “D”.

No primeiro monitoramento, verificou-se que todos os motoristas possuíam a habilitação na respectiva categoria e concluiu-se que a determinação foi cumprida.

Neste monitoramento, constatou-se que todos os motoristas de transporte escolar próprios possuíam habilitação da categoria “D” (fls. 973-1022) (PT 03 - fls. 1314-16).

Conclusão

A Prefeitura exigiu dos motoristas escolares próprios a CNH na categoria “D”, portanto, cumprida a determinação.

2.1.9. Curso especializado para os condutores de veículos próprios

Determinação – Providenciar o curso especializado para os funcionários que atuam na função de condutor de veículos escolares que ainda não possuem e, periodicamente, curso de reciclagem, em respeito ao inciso V do art.138 do Código de Trânsito Brasileiro e a Resolução n.º 789/94 (Decisão 4708/10, item 6.2.1.9).

<p>Medidas Propostas: Será realizado curso especializado e de reciclagem para os condutores dos veículos escolares.</p>	<p>Prazo de implementação: Realizado curso especializado em 30/06/11</p>
--	---

Terceiro Relatório parcial em 05/11/12 (fl. 884): A Prefeitura informou que a exigência foi cumprida.

Análise

Verificou-se que dos 14 (quatorze) motoristas próprios, 11 (onze) não possuíam curso especializado, conforme constatado na auditoria em 2009.

No primeiro monitoramento, constatou-se que todos os motoristas de veículos escolares possuíam o curso especializado nos termos do art. 138, V do CTB, portanto conclui-se que foi cumprida a determinação.

Neste monitoramento constatou-se que todos os motoristas de transporte escolar próprios possuíam curso especializado (fls. 973-1022) e no prazo de validade (PT 03 - fls. 1314-16).

Conclusão

A Prefeitura providenciou para os motoristas dos veículos escolares próprios o curso especializado, portanto, a determinação foi cumprida.

2.1.10. Sistema de controle de frota.

Determinação – Instituir sistema de controle de frota e programar a emissão de relatórios sobre consumo médio de combustíveis e custo de manutenção, bem como porcentagem de acréscimo de custo anual por veículo, dentre outros, conforme determina o § 3º do art. 50 da Lei Complementar (federal) nº 101/00 (Decisão 4708/10, item 6.2.1.10).

Medidas Propostas: Já foram tomadas as providências de controle de frota com controle de notas de abastecimento, cupom fiscal e notas de manutenção por veículo, ficha de controle e oficina.	Prazo de implementação: Desde 30/03/10. Processo contínuo
---	---

Terceiro Relatório Parcial em 05/11/12 (fls. 885): A Prefeitura informa que a exigência foi cumprida com a realização do controle de frota permanente.

Análise

Em 2009 apontou-se a inexistência de controle da frota. O que havia era o registro de alguns veículos em fichas individuais.

No primeiro monitoramento, constatou-se que o município possuía um sistema de controle de frota, desde abril de 2010 (Sistema Bheta Frotas), que permitia a extração de relatórios sobre consumo médio de combustíveis e custo de manutenção, bem como porcentagem de acréscimo de custo anual por veículo (fls. 654-80), portanto, ocorreu o cumprimento da determinação.

Neste monitoramento constatou-se que o Município continuava utilizando o sistema de controle de frota do sistema informatizado “Bheta Frotas”,

com a emissão de relatórios por veículo, identificando nota fiscal, quilometragem e consumo de combustível (fls. 1031-54 e 1181-1289)

Conclusão

O Município adotou sistema informatizado de controle de frotas, que emite diversos tipos de relatórios, neste sentido a determinação foi cumprida.

2.1.11. Nota Fiscal de fornecimento de combustível.

Determinação – Exigir no contrato de fornecimento de combustível e na prática a individualização da nota fiscal pelo fornecedor, com anotação da placa do veículo e a quilometragem, conforme determina o art. 60 da Resolução TC 16/94 (Decisão 4708/10, item 6.2.1.11).

Medidas Propostas:	Prazo de implementação:
<p>Nas licitações para contratação de fornecimento de combustíveis e seus contratos constará cláusula exigindo a individualização da nota fiscal pelo fornecedor, com a anotação da placa do veículo e a quilometragem. No contrato atual já está sendo exigida a individualização da nota fiscal pelo fornecedor, com a anotação da placa e a quilometragem.</p>	<p>Até 30/01/11. Processo contínuo</p>

Terceiro Relatório Parcial em 05/11/12 (fl. 885): A exigência foi cumprida, conforme cupons fiscais com placa e quilometragem.

Análise

Na auditoria realizada em 2009, verificou-se que não existia um controle da frota dos veículos escolares e diversas notas e/ou cupons fiscais de aquisição de combustível não identificavam o veículo abastecido, bem como não marcavam a quilometragem.

No primeiro monitoramento realizado em 2012, o Município realizou o Pregão Presencial n.º 16/11 (fls. 752-59), referente à aquisição de combustíveis e exigiu que as notas fiscais devessem conter apenas um produto, com a identificação da placa e quilometragem do veículo. O Contrato n.º 46/11 (fls. 760-

63), realizado com o Auto Posto GH Ltda, advindo do respectivo Pregão, não registrou expressamente às exigências, porém contempla que integram e complementam o contrato, os termos e as condições expressas no Edital do respectivo Pregão Presencial.

Na análise de documentos à época, constatou-se que todos os cupons fiscais emitidos até maio de 2012 continham a descrição da placa e da quilometragem do veículo abastecido, cumprindo a determinação.

Neste monitoramento, analisou-se o Processo Administrativo nº 01/2013, o Edital de Pregão Presencial nº 01/2013 e o Contrato de Fornecimento de Combustível nº 01/2013, sendo que estes documentos não apresentam a exigência de identificação da placa e da quilometragem no ato do abastecimento do veículo (PT 9A – fls. 1324), porém esta análise refere-se ao item 2.1.12 deste Relatório.

Contudo, quando da análise das notas fiscais, bem como dos relatórios individualizados do controle da frota no tocante ao abastecimento de combustível de 2012 e 2013, constatou-se que há a indicação do veículo e da sua quilometragem no ato do abastecimento de combustível (fls. 1036-1110).

Conclusão

Apesar do último edital e contrato não fazer menção a individualização da nota fiscal pelo fornecedor, contudo na prática ocorre a individualização da nota fiscal pelo fornecedor, com anotação da placa do veículo e a quilometragem, portanto, considera-se cumprida a determinação.

2.1.12. Licitação e Contratos Futuros de Fornecimento de Combustíveis

Determinação – Exigir na licitação e contratos futuros de fornecimento de combustíveis a individualização do cupom fiscal por placa do veículo, facilitando o controle da frota, conforme determina o art. 60 da Resolução TC 16/94 (Decisão 4708/10, item 6.2.1.12).

<p>Medidas Propostas: Nas licitações para contratação de fornecimento de combustíveis e seus contratos constará cláusula exigindo a individualização da nota fiscal pelo fornecedor, com a anotação da placa do veículo e a quilometragem.</p>	<p>Prazo de implementação: Até 30/01/11. Processo contínuo</p>
--	---

Terceiro Relatório Parcial em 05/11/12 (fls. 885-6): Conforme informou o relatório, a exigência foi cumprida, nos cupons fiscais constam a placa e a quilometragem dos veículos.

Análise

Verificou-se que os contratos de fornecimento de combustíveis não exigiam a individualização da nota fiscal por veículo, com a anotação da placa e da quilometragem do veículo, conforme constatado na auditoria em 2009.

No primeiro monitoramento, verificou-se que o processo licitatório e o contrato com vigência até 31/12/12 continham a exigência da individualização das notas fiscais, com a identificação da placa e quilometragem do veículo, conforme descrito no item 2.1.11 deste Relatório e, ainda, os cupons fiscais de combustíveis de 2012 analisados continham a descrição da placa e a quilometragem do veículo, portanto, conclui-se que a determinação foi cumprida.

Neste monitoramento foram analisados o Processo Administrativo nº 01/2013, o Edital de Pregão Presencial nº 01/2013 e o Contrato de Fornecimento de Combustível nº 01/2013, sendo que estes documentos não apresentam a exigência de identificação da placa e da quilometragem no ato do abastecimento do veículo (PT 9A – fls. 1324).

Ao analisar as notas fiscais, bem como os relatórios individualizados do controle da frota no tocante ao abastecimento de combustível referentes a 2013, constatou-se que há a indicação do veículo e da sua quilometragem no ato do abastecimento de combustível (fls. 1036-1110).

Conclusão

A Prefeitura deixou de exigir no contrato de fornecimento de combustível realizado em 2013, a individualização da nota fiscal pelo fornecedor,

com anotação da placa do veículo e a quilometragem, porém, na prática os registros ocorrem desta forma. Como o objetivo da exigência contratual era garantir que houvesse a individualização do controle dos veículos e na prática isto já está acontecendo desde de 2010, entende-se que a determinação foi cumprida.

2.1.13. Planejamento do transporte escolar

Determinação – Utilizar a capacidade dos veículos estabelecida pelos fabricantes para planejar o transporte escolar, a fim de evitar a ociosidade da capacidade ou a superlotação, conforme dispõe o inciso VI do art. 136 e 137 do Código de Trânsito Brasileiro (Decisão 4708/10, item 6.2.1.13).

Medidas Propostas: Será feito um planejamento anualmente do itinerário dos veículos existentes com a capacidade dos veículos e alunos transportados para que não existam veículos superlotados em certas linhas e veículos com assentos vazios em outras.	Prazo de implementação: Planejamento anual até 30/03/11. Processo contínuo
---	---

Terceiro Relatório Parcial em 05/11/12 (fl. 886): A Prefeitura informou que a exigência foi cumprida, através do planejamento de horários, ocorrendo remanejamento de turmas para turnos vespertinos com maior capacidade de transporte.

Análise

A auditoria realizada em 2009 apontou a existência de superlotação em veículos escolares e veículos com sua capacidade ociosa.

No primeiro monitoramento, constatou-se que havia superlotação em 46,15% dos veículos escolares (fl. 847), portanto, concluiu-se que a determinação não foi cumprida.

Neste monitoramento, também foram confrontados os dados fornecidos pela Prefeitura, com relação aos veículos, a capacidade, aos itinerários e aos alunos transportados por período, conforme os quadros a seguir.

Quadro 4: Alunos transportados em quantidade superior ao número de assentos nos veículos escolares que realizam o turno matutino

ALUNOS TRANSPORTADOS POR ITINERÁRIO X CAPACIDADE DO VEICULO				
MATUTINO				
ITINERÁRIO	Nº ALUNOS TRANSPORTADOS	VEÍCULO/PLACA	CAPACIDADE	DIFERENÇA ENTRE CAPACIDADE E ALUNOS TRANSPORTADOS
CERRO NEGRO-ASSENTAMENTO STª ANA-PORTÕES- PEDREIRA	9	MFZ - 9440	32	-23
RAITHZ-SÃO ROQUE-MORRO CABRITOS-CERRO NEGRO	67	MKA-1678	48	19
C. NEGRO-SERRINHA-ASSENTAMENTO-FLOR AZUL-MINUSA-CHAPADA	23	MFN-4621	24	-1
RAITHZ-BARRA DO SALTO - ARAÇÁ	18	MKW-6156	28	-10
LINOS - ARAÇÁ-CRUZEIRINHO	28	MGO-5339	8	20
TANQUE-NOVE DE MAIO-BENEDITOS	49	MDR-1432	20	29
CERRO NEGRO-AMANDIOS-TANQUE-BENEDITOS	52	MBX-9556	28	24
ARAÇÁ-UMBU-SÃO ROQUE-LAJEADINHO-SÃO ROQUE-CRUZEIRINHO	14	MBW 7308	9	5
SÃO ROQUE-RAITHZ-SÃO ROQUE	10	MGO-5779	14	-4
SÃO JORGE-INVERNADINHA-ALEMÃES-SÃO JORGE.	8	MHX-3272	4	4
BARRA DO SALTO - CERRO NEGRO	74	DPE-3884 (T)	44	30
ALEXANDRES-PONTÃO-BENEDITOS-CERRO NEGRO	40	MKR-2896	48	-8
Total	392		307	

Fonte: Prefeitura de Cerro Negro – relação de linhas e trajetos e relatório para transporte escolar

Quadro 5: Alunos transportados em quantidade superior ao número de assentos nos veículos escolares que realizam o turno vespertino

ALUNOS TRANSPORTADOS POR ITINERÁRIO X CAPACIDADE DO VEICULO				
VESPERTINO				
ITINERÁRIO	Nº ALUNOS TRANSPORTADOS	VEÍCULO/PLACA	CAPACIDADE	DIFERENÇA ENTRE CAPACIDADE E ALUNOS TRANSPORTADOS
CERRO NEGRO-ASSENTAMENTO SANTA ANA-PORTÕES-PEDREIRA-NELMA	7	MFZ-9440	32	-25
ASSENTAMENTO FLOR AZUL-SERRINHA-NICA	7	MFN-4621	24	-17
RAITHZ-SÃO ROQUE-CRUZEIRINHO-C.NEGRO	56	MKA-1788	48	8
CERRO NEGRO-LAGES-CERRO NEGRO	71	MLC-8918	44	27
BENEDITOS-NOVE DE MAIO-TANQUE	18	MDR-1432	20	-2
TANQUE-AMANDIOS-CERRO NEGRO	6	MBX-9556	28	-22
Total	165		196	

Fonte: Prefeitura de Cerro Negro – relação de linhas e trajetos e relatório para transporte escolar

Da análise das informações, encontrou-se a existência de 18 (dezoito) itinerários, sendo que em nove havia veículos transportando alunos acima da sua capacidade, ou seja, está havendo superlotação em 50% dos itinerários.

Quadro 6: Itinerários com alunos acima e abaixo da lotação

Período	Total de itinerários	Itinerários acima da lotação	Itinerários abaixo da lotação
Matutino	12	07	05
Vespertino	06	02	04
Total	18	09	09

Fonte: Prefeitura de Cerro Negro – relação de linhas e trajetos e relatório para transporte escolar

Para confirmar os dados acima, fez-se o acompanhamento do transporte escolar e observou-se a superlotação do veículo próprio placa MKA 1788, confirmando que esta situação continua ocorrendo, conforme se observa nos registros fotográficos de 2009 e 2013:

Quadro 7: Veículos escolares com superlotação

2009	2013
 <p>Foto nº 36: veículo próprio placa LYM 5661 superlotado.</p>	 <p>Foto nº 49 : veículo próprio placa MKA 1788 superlotado.</p>
 <p>Foto nº 35: veículo terceirizado placa LZX 5957 com superlotação.</p>	 <p>Foto nº 50: veículo placa MKA 1788 superlotado.</p>

Fonte: arquivo TCE

Ainda, em se tratando de planejamento, a Secretaria Municipal da Educação possui uma ferramenta importante, pois o Sistema Betha Educação um

modulo chamado “transporte escolar”, sendo que no ato da matrícula, insere-se dados sobre a distância da escola, a necessidade do transporte, poder responsável, tipo de veículo, descrição do veículo, nome do responsável, trajeto, etc. (fls. 1111-46)

O Sistema emite relatórios para o transporte escolar, contendo alunos por escola, por itinerário, distâncias da escola, se é zona rural ou urbana, de tal sorte, que a Secretaria tem conhecimento do número exato de alunos transportados por itinerário e por escola, podendo alocar o veículo ideal para o transporte de todos os alunos sentados.

Além disso, o Sistema possui o cadastrado dos veículos, suas características, sua capacidade, bem como seus motoristas, idade dos veículos, etc., isto é, possui todos os elementos para planejar de maneira adequada o transporte de todos os alunos do Município.

Registra-se, ainda, que o Município possui o Sisgesc, sistema adotado pela Secretaria de Estado da Educação para acompanhar os alunos da rede estadual. Este Sistema registra no ato da matrícula, no cadastro do aluno, dados sobre a localidade, a distância e a necessidade do transporte (fls. 1155-58). Também emite relatórios acerca da quantidade de alunos que necessitam de transporte por localidade, permitindo à Secretaria Municipal de Educação planejar o transporte de todos os seus alunos (fls. 1147-59).

Conclusão

Apesar do Município ter informado que realizou planejamento de horários e remanejamentos de turmas para turnos vespertinos com maior capacidade de transporte, continua ocorrendo ociosidade e superlotação em cerca de 50% dos itinerários, deste modo, considera-se que a determinação não foi cumprida.

2.2. Implementação das recomendações

2.2.1. Serviço e veículos adequados para o transporte de escolares

Recomendação – Exigir no processo licitatório que o serviço seja prestado por veículos adequados para o transporte de escolares (Decisão 4708/10, item 6.2.2.1).

Medidas Propostas: Em todos os processos licitatórios para prestação de serviço de transporte escolar será exigido que os veículos sejam adequados para o transporte escolar, conforme normas do CTB, com existência de cintos em número igual ao da lotação, etc.	Prazo de implementação: Planejamento anual até 30/01/11. Processo contínuo
--	---

Terceiro Relatório Parcial em 05/11/12 (fls. 886-7): A Unidade Gestora informou que a exigência foi cumprida em relação ao transporte terceirizado existente no município, com cintos de segurança.

Análise

Constatou-se que os veículos escolares estavam em péssimas condições de conservação. Bancos rasgados e quebrados, assoalhos rachados, falta de vidros, vidros quebrados, pneus carecas, inexistência de cintos de segurança, foram algumas das situações encontradas em 2009.

No primeiro monitoramento verificou-se que o processo licitatório e os contratos realizados em 2010 não possuíam cláusulas exigindo que o serviço fosse prestado por veículos adequados para o transporte escolar. Contudo, a Tomada de Preços n.º 04/12, de 20/04/12 contemplava as referidas exigências contidas nos arts. 136, 137 e 138 do CTB, mas na prática os veículos não estavam adequados para realizarem o serviço de transporte de escolares, portanto, a recomendação não foi implementada.

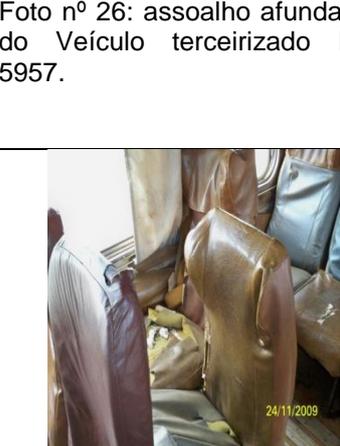
Neste monitoramento, o processo licitatório é o mesmo já analisado em 2012, isto é, a Tomada de Preços n.º 04/2012, bem como o seu Contrato n.º

34/2012, havendo de diferente somente o Primeiro Termo Aditivo que prorrogou o prazo de vigência para o exercício de 2013 (fls. 969-72 e PT 02 – fl. 1313).

Na inspeção do único veículo escolar terceirizado que realizava o serviço em 2013, veículo de placa DPE 3884, constatou-se que este não possuía autorização para o transporte de escolares, não possuía identificação de ESCOLAR e transportava cerca de 70 alunos, quando a sua capacidade é de 44 (PT 01 – fls. 1308-12). Ademais, pelos dados fornecidos pela Prefeitura o total de alunos a serem transportados no itinerário deste veículo - Barra do Salto a Cerro Negro é de 74, isto é, 30 alunos além de sua capacidade de transporte de alunos sentados.

Observa-se que a empresa contratada não atende o processo licitatório e o contrato, ainda, a Prefeitura não fiscaliza o prestador do serviço, em descumprimento do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

Quadro 9: Condição dos veículos escolares terceirizados

2009	2012	2013
 <p>Foto nº 26: assoalho afundando do Veículo terceirizado LZX 5957.</p>	 <p>Foto nº 100_2679: veículo terceirizado placa IHI 2257 sem banco e cintos de segurança.</p>	 <p>Foto nº 65: veículo terceirizado placa DPE 3884 sem autorização para o transporte de escolares afixada no vidro.</p>
 <p>Foto nº 17: banco quebrado e rasgado do veículo terceirizado IHD 4756.</p>	 <p>Foto nº 100_2667: veículo terceirizado placa LZF 9557 sem cintos de segurança.</p>	 <p>Foto nº 67: veículo terceirizado placa DPE 3884 sem identificação de ESCOLAR.</p>

2009	2012	2013
 <p>Foto nº 100_2066A: veículo placa IHD 4756 com assoalho rachado.</p>	 <p>Foto nº 100_2678: veículo placa IHI 2257 com falta de assentos e buraco no assoalho.</p>	 <p>Foto nº 68: veículo placa DPE 3884 com cinto de segurança amarrado nos bancos.</p>

Fonte: TCE/SC

Conclusão

Apesar de a auditada fazer constar do processo licitatório de 2012 os requisitos estabelecidos nos arts. 136, 137 e 138 do CTB, na prática o veículo terceirizado, não estava adequado para realizar o serviço de transporte de escolares. Portanto, a recomendação não foi implementada.

2.2.2. Planejamento para substituição da frota.

Recomendação – Elaborar planejamento para substituição da frota própria dos veículos de transporte escolar com idade superior a 10 anos (Decisão 4708/10, item 6.2.2.2).

<p>Medidas Propostas: Será feito um planejamento para a substituição da frota própria dos veículos do transporte escolar com idade superior a 10 anos, com projeto de aquisição de novos veículos.</p>	<p>Prazo de implementação: Planejamento anual até 30/12/11. Processo contínuo</p>
---	--

Terceiro Relatório Parcial em 05/11/12 (fl. 887): A Prefeitura informou que a exigência foi cumprida, com a aquisição de quatro ônibus novos e um veículo pequeno. Todos entregues e em atividade. Além de programação para o exercício de 2013, com recursos da compensação financeira da Barragem Anita Garibaldi.

Análise

A Prefeitura não elaborou documento contendo planejamento de substituição da frota mais antiga, porém adquiriu nove veículos novos entre os anos de 2010 e 2013 (fls. 1325-6).

Constatou-se em 2009 que a frota própria de veículos escolares, composta por 12 veículos, tinha a idade média de sete anos, sendo que quatro veículos estavam com idades acima de dez anos de uso, tendo o mais antigo 18 (dezoito) anos.

No primeiro monitoramento (maio e junho/12) verificou-se que a frota de veículos escolares em 2012 era de 13 veículos e, com a aquisição de veículos novos, passou a ter idade média de quatro anos, sendo que nenhum estava com idade superior a dez anos, e concluiu-se que a recomendação foi implementada.

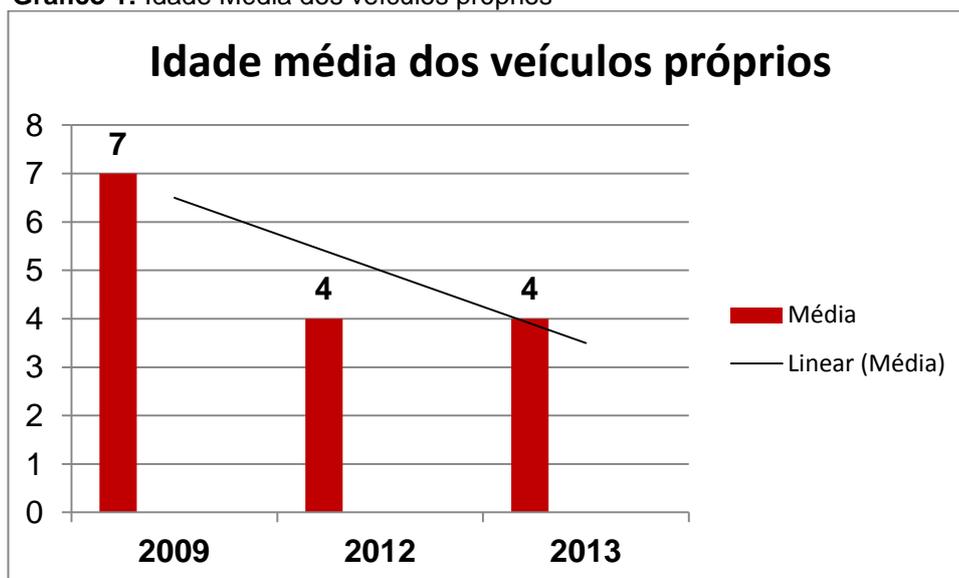
Neste monitoramento, a frota própria passou a ser de 16 veículos, com idade média de 04 anos e apenas um veículo com idade superior a dez anos, conforme demonstra o quadro a seguir:

Quadro 10: Idade Média dos veículos próprios

2009				2012				2013			
VEÍCULO	RENAVAN	ANO	IDADE	VEÍCULO	RENAVAN	ANO	IDADE	VEÍCULO	RENAVAN	ANO	IDADE
MFN 4621	877145644	2006	03	MKA 1678	429646852	2012	00	MKA 1678	429646852	2012	01
MAJ 3639	542264072	1992	17	MKA 1788	429650345	2012	00	MKA 1788	429650345	2012	01
LBB 7305	655515267	1996	13	MHX 3272	305839217	2011	01	MHX 3272	305839217	2011	02
MFZ 9440	796583730	2003	06	MKE 6371	454620977	2011	01	MKE 6371	454620977	2011	02
MDR 1432	802851835	2003	06	MHY 8167	230736157	2010	01	MHY 8167	230736157	2010	03
MDA 3072	780734041	2002	07	MHM 6894	198729391	2010	02	MLC 8918	505216086	2013	00
MER 0242	826169465	2004	05	MGO 5779	119758032	2009	03	MGO 5779	119758032	2009	04
MGO 5779	119758032	2009	00	MGO 5339	119757796	2009	03	MGO 5339	119757796	2009	04
MGO 5339	119757796	2009	00	MFN 4621	877145644	2006	06	MFN 4621	877145644	2006	07
MBX 9556	787194662	2002	07	MER 0242	826169465	2004	08	MER 0242	826169465	2004	09
LYN 5661	540971812	1991	18	MDR 1432	802851835	2003	09	MDR 1432	802851835	2003	10
KRA 1852	657295418	1996	13	MFZ 9440	796583730	2003	09	MFZ 9440	796583730	2003	10
				MBX 9556	787194662	2002	10	MBX 9556	787194662	2002	11
								MKW 6156	492457255	2013	00
								MKR 2896	488920701	2012	01
								MJR 2226	483006904	2013	00
IDADE MÉDIA			07	IDADE MÉDIA			3,92	IDADE MÉDIA			4

Fonte: Prefeitura de Cerro Negro – Renavan dos veículos

Gráfico 1: Idade Média dos veículos próprios

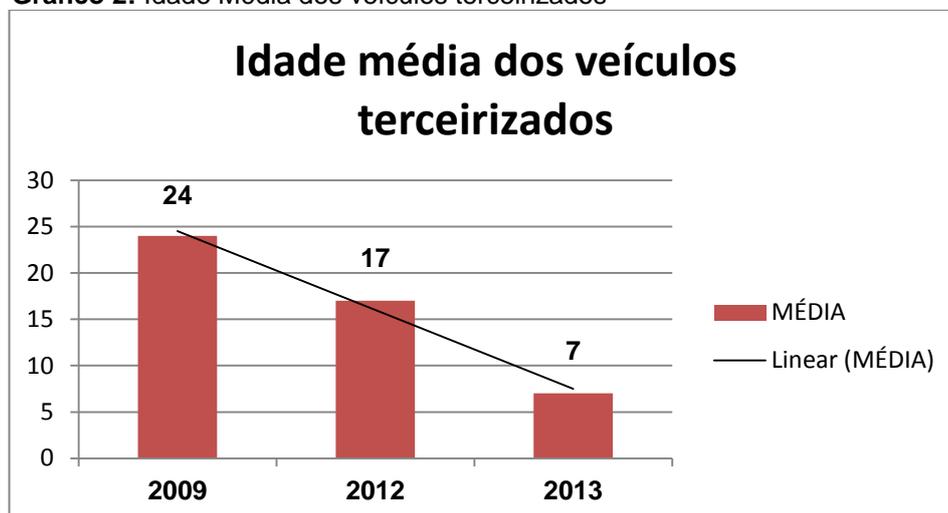


Quadro 8: Idade Média nos veículos terceirizados

2009				2012				2013			
VEICULO	RENAVAN	ANO	IDADE	VEICULO	RENAVAN	ANO	IDADE	VEICULO	RENAVAN	ANO	IDADE
IBN 8937	571079180	1984	25	IHI-2257	657295418	1992	20	DPE	915924110	2006	07
IHD 4756	575586610	1971	38	LFZ 9557	688671950	1998	14				
ICK 5824	561293740	1982	27								
MBK 8198	745834475	2001	8								
LZX-5957	ilegível	1984	25								
IHI-2257	657295418	1992	20								
IDADE MÉDIA			23,8	IDADE MÉDIA			17	IDADE MÉDIA			07

Fonte: Prefeitura de Cerro Negro – Renavan dos veículos

Gráfico 2: Idade Média dos veículos terceirizados



Cabe ressaltar que a Prefeita Municipal assinou termo de compromisso afirmando que substituirá os veículos próprios com idade avançada, placas MDR 1432, com 10 anos de uso, e MBX 9556, com 11 anos de uso, por veículos novos (fl. 1161).

Conclusão

Apesar da Prefeitura não ter elaborado um documento com o planejamento para substituição da frota própria dos veículos de transporte escolar com idade superior a 10 anos, os veículos mais antigos foram substituídos por novos, assim o objetivo foi alcançado, portanto, a recomendação foi implementada.

2.2.3. Conscientização quanto à conservação dos veículos escolares.

Recomendação – Efetuar trabalho de conscientização com alunos, pais e professores sobre a importância da conservação dos veículos escolares e comportamento no interior dos mesmos (Decisão 4708/10, item 6.2.2.3).

<p>Medidas Propostas: Serão realizadas reuniões com pais, motoristas, alunos e comunidade com divulgação em folders informativos sobre o transporte escolar.</p>	<p>Prazo de implementação: Reunião com os motoristas até 30/01/11. Curso com os pais e alunos até 30/06/11.</p>
---	--

Terceiro Relatório em 05/11/12 (fl. 887): A Prefeitura informou que a exigência foi cumprida, acrescentando que foram realizadas reuniões nas comunidades para orientação sobre a utilização, conservação e transporte exclusivo de alunos.

Análise

Constatou-se em 2009 que os veículos escolares estavam em condições precárias. Levantou-se que os alunos também eram responsáveis pelo mau estado de conservação dos veículos.

No primeiro monitoramento foi apontada a realização de reuniões nas comunidades (fls. 152-6 e 532) e com os motoristas (fls. 157-74 e 533-60), nos anos de 2011 e 2012, para orientar sobre a utilização do transporte escolar. As reuniões nas comunidades diziam respeito a assuntos gerais atinentes aos alunos e aproveitou-se o momento para tratar sobre o transporte escolar, especialmente sobre a prioridade do transporte de alunos e a proibição do transporte de não alunos. Nas reuniões com os motoristas foram tratados assuntos atinentes à responsabilidade dos motoristas, conservação dos veículos e proibição de carona.

Constatou-se que não foram realizadas atividades com os alunos sobre conscientização, conservação e comportamento no interior dos veículos. Conforme registro em ata, os pais deveriam orientar seus filhos sobre o cuidado e zelo para com os veículos escolares (fl. 538), deste modo, a recomendação foi considerada como parcialmente implementada.

Neste monitoramento, constatou-se que o Município continuou realizando reuniões com os pais e professores, com as mesmas finalidades (fls. 1163-70) e, ainda, a Secretaria Municipal de Educação elaborou um informativo para orientar os alunos sobre o transporte escolar (fl. 1162).

Conclusão

Desta forma, a Prefeitura efetuou trabalho de conscientização com alunos, pais e professores sobre a importância da conservação dos veículos escolares e comportamento no interior dos mesmos, assim, a recomendação foi implementada.

2.2.4. Aquisição de veículos novos para o transporte escolar.

Recomendação – Priorizar a aquisição de veículos novos de transporte escolar com características específicas para as estradas municipais (Decisão 4708/10, item 6.2.2.4).

Medidas Propostas: Foi adquirido veículo escolar com capacidade de 60 lugares do FNDE. Está sendo providenciada operação de crédito para aquisição de dois veículos novos para 2011.	Prazo de implementação: Até 30/03/11.
--	---

Terceiro Relatório Parcial em 05/11/12 (fl. 888): Exigência cumprida com a aquisição de quatro ônibus novos e um veículo pequeno, com a previsão de aquisição de dois veículos novos no exercício vigente.

Análise

Constatou-se em 2009 que ocorreu a aquisição pelo Município de veículo escolar com 23 anos de uso, à época, em condições precárias.

No primeiro monitoramento verificou-se que no período de 2010 a 2012 foram adquiridos cinco veículos novos para realizar o transporte de escolares (fl. 488), passando a idade média da frota própria de sete anos em 2009 para quatro anos em 2012, conforme item 2.2.2 deste Relatório. O Gestor adquiriu no período um veículo de passeio e quatro ônibus do Programa Caminho da Escola, estes com características específicas para as estradas rurais do município (fls. 494-97) e, concluiu-se que a recomendação foi implementada.

Neste monitoramento verificou-se que foram adquiridos mais três veículos do Programa Caminho da Escola, adaptados para as estradas rurais, sendo um em 2012 (MKR 2896) e dois em 2013 (MLC 8918 e MKW 6156), todos novos.

Ademais a Prefeitura adquiriu o veículo MJR 2226 adaptado para o transporte de merenda escolar para as escolas municipais.

Quadro 92: Aquisição de veículos escolares

	
<p>Foto nº 28: condições externas do veículo usado placa KRA 1852 adquirido em 2006.</p>	<p>Foto nº 10: veículo próprio MKW 6156 adquirido em 2013.</p>
	
<p>Foto nº 30: banco do motorista sem assento do veículo usado placa KRA 1852 adquirido em 2006.</p>	<p>Foto nº 74: veículo próprio MKR 2896 adquirido em 2012.</p>

Fonte: Arquivo TCE

Conclusão

A Prefeitura priorizou a aquisição de veículos novos de transporte escolar com características específicas para as estradas municipais, portanto a recomendação foi implementada.

2.2.5. Manutenção preventiva dos veículos escolares.

Recomendação – Efetuar manutenção preventiva dos veículos, conforme especificação do fabricante (Decisão 4708/10, item 6.2.2.5).

Medidas Propostas:	Prazo de implementação:
Revisão realizada nas concessionárias e oficinas especializadas conforme vencimento da quilometragem e necessidade.	Até 30/01/11. Processo contínuo

Terceiro Relatório Parcial em 05/11/12 (fl. 888): A Prefeitura informou que a exigência foi cumprida no exercício anterior e que ocorre manutenção a cada semestre e nas demais necessidades, conforme cópia do relatório de manutenção e gastos com veículos do transporte escolar (fls. 561-600).

Análise

Constatou-se em 2009 a idade avançada dos veículos escolares (13 a 17 anos), bem como a precariedade dos mesmos, sendo que os documentos apresentados resultaram na falta de manutenção preventiva destes veículos.

No primeiro monitoramento a Prefeitura informou que realizava manutenção preventiva no início de cada semestre do ano, encaminhando relatórios de manutenção (fls. 561-600). Contudo, considerou-se que a manutenção preventiva existente era deficiente, pois não ficou comprovado que ocorria manutenção preventiva em todos os veículos da frota e nem em todos os elementos de desgaste periódico e, concluiu-se que a recomendação foi parcialmente implementada.

Neste monitoramento a Prefeitura demonstrou através da relação de ordens de pagamento emitidas no período de 01/01 a 31/12/12 que foram realizadas manutenções nos veículos escolares (fls. 1181-94).

Já o sistema de controle de frota adotado pelo Município demonstra o extrato de lançamento dos serviços de manutenção e dos valores gastos por veículo no ano de 2012 (fls. 1224-89) e no período de janeiro a março de 2013 (fls. 1199-223). Da análise destes relatórios, por veículo, verificou-se trocas de óleo, filtros, pastilhas de freio, palhetas, pneus, dentre outros serviços o que demonstra a realização de manutenção preventiva nos veículos de transporte escolar.

Conclusão

Como a Prefeitura passou a realizar manutenção preventiva nos veículos da frota de transporte escolar, considera-se que a recomendação foi implementada.

2.2.6. Critérios para contratação de veículos escolares.

Recomendação – Adotar critérios para contratação de serviço terceirizado para o transporte escolar, incluindo a idade máxima do veículo e a Autorização do Órgão competente para o Transporte Coletivo de Escolares (Decisão 4708/10, item 6.2.2.6).

<p>Medidas Propostas: Nas licitações para contratação de serviço de transporte escolar será exigida a Autorização para o Transporte Coletivo de Escolares emitida pelo órgão de trânsito competente dos veículos utilizados no serviço e sua renovação a cada semestre e exigido uma idade máxima para os veículos que realização o transporte.</p>	<p>Prazo de implementação: Até 30/01/11. Processo contínuo</p>
---	--

Terceiro Relatório Parcial em 05/11/12 (fl. 888): A Prefeitura informou que a exigência será realizada dentro das possibilidades. Salientou que por ser um município pequeno há apenas dois interessados no serviço de transporte escolar. Há dificuldades na contratação pela extensão e custo/benefício.

Análise

Constatou-se em 2009 que os seis veículos terceirizados não possuíam autorização para o transporte de escolares e cinco deles possuíam idade superior a 20 anos, conforme demonstrado no Quadro nº 11.

No primeiro monitoramento (maio e junho/12) verificou-se que não foi elaborado documento contendo os critérios para contratação, entretanto, a Prefeitura os incluiu nos processos licitatórios e contratos com os prestadores do serviço de transporte escolar realizados em 2012. Contudo os três veículos que realizavam o serviço não tinham a autorização para o transporte de escolares e a idade dos veículos eram superior a dez anos, que considerou-se que a recomendação não foi implementada.

Neste monitoramento constatou-se que não foi realizado novo certame licitatório, apenas houve prorrogação do Contrato nº 34/2012, celebrado com a empresa Transporte e Turismo Manfredi S/A, decorrente da Tomada de Preços nº 04/2012 (PT 02 – fl. 1.313), que identificavam critérios para a contratação de veículos escolares.

Conclusão

A Prefeitura adotou critérios para a contratação de transporte escolar no processo licitatório e contrato realizado em 2012, com vigência prorrogada para 2013. Portanto, a recomendação foi implementada.

2.2.7. Transporte de não alunos em veículos escolares.

Recomendação – Proibir o transporte de não alunos nos veículos escolares, exceto professores (Decisão 4708/10, item 6.2.2.7).

Medidas Propostas: Será realizada notificação aos motoristas por escrito.	Prazo de implementação: Até 30/01/11. Processo contínuo
---	---

Terceiro Relatório Parcial em 05/11/12 (fls. 889): Informou que a exigência foi cumprida, com avisos colocados nos veículos comunicando a proibição e com reuniões de orientação e notificações aos motoristas.

Análise

Constatou-se em 2009 que havia a existência de caronas nos veículos escolares, além da superlotação destes veículos.

Quadro 13: Caronas nos veículos escolares em frente à escola estadual em 2009



Foto nº 33: veículo terceirizado placa IHD 4756 superlotado e com caroneiro sentado.

Foto nº 34: veículo terceirizado placa LZX 5957 superlotado e com caroneiro em pé.

Fonte: TCE/SC

No primeiro monitoramento ocorreram reuniões de orientação com a comunidade e pais de alunos, avisos de “proibido carona” nos veículos e notificações aos motoristas, contudo, concluiu-se que a recomendação foi implementada.

Neste monitoramento verificou-se que a Prefeitura continuou orientando os pais de alunos por meio de reuniões nas escolas, com registros em atas (fl. 1163-9); os veículos estavam com avisos de “proibido carona” e os motoristas estavam sendo notificados sobre esta recomendação (fl. 1170).

Quadro 14: Veículos escolares com avisos de "proibido carona"



Foto nº 15: veículo próprio MHY 8167 com aviso de proibido carona no vidro dianteiro.

Foto nº 43: veículo próprio MKA 1788 com aviso de proibido carona.

Fonte: Arquivo TCE

Verificou-se que não haviam pessoas pegando carona nos veículos escolares.

Conclusão

A Prefeitura tomou as providências devidas quanto à proibição de transporte de não alunos nos veículos escolares, desta forma a recomendação foi implementada.

2.2.8 Fiscalização do transporte escolar

Recomendação – Fiscalizar o transporte escolar quanto à existência de carona (Decisão 4708/10, item 6.2.2.8).

Medidas Propostas: Será realizada fiscalização pela Secretaria de Educação, diariamente, registrado em relatório por servidor designado.	Prazo de implementação: Início em 07/02/11. Contínuo e diariamente
--	--

Terceiro Relatório Parcial em 05/11/12 (fl. 889): Informou que a exigência foi cumprida, pois foram colocados avisos nos veículos comunicando a proibição e notificados os motoristas.

Análise

Constatou-se em 2009 a existência freqüente de caronas nos veículos escolares. No grupo focal realizado com os condutores dos veículos, todos afirmaram que davam carona, bastava estar no ponto de ônibus que era transportado. Também se observou “caroneiros” na frente das escolas aguardando a chegada dos veículos escolares para retornarem às suas casas.

No primeiro monitoramento verificou-se que os relatórios parciais não apresentavam informações sobre fiscalizações realizadas pela Prefeitura nos veículos escolares. A Prefeitura considerou que a recomendação estava cumprida com as orientações à comunidade e aos motoristas e, com os avisos de “Proibido carona” afixados nos veículos, porém concluiu-se que a recomendação não foi implementada.

Neste monitoramento nada foi apresentado que comprovasse a realização de fiscalizações quanto à existência de caronas nos veículos escolares. Ainda, durante o segundo monitoramento, foram apresentados ofícios ao

Conselho Tutelar e à Polícia Militar para que realizassem fiscalizações rotineiras nos veículos de transporte escolar (fls. 1230-1).

A medida proposta no plano de ação é de que seriam realizadas fiscalizações pela Secretaria Municipal de Educação, diariamente, com registro em relatório por servidor designado, contudo, as fiscalizações não foram realizadas.

Conclusão

Apesar de não ocorrer a comprovação da fiscalização, considera-se que esteja ocorrendo, pois na prática não está mais sendo fornecida carona nos veículos escolares, conforme item 2.2.7. Diante disso, considera-se que a recomendação foi implementada.

2.2.9 Veículos suficientes para o transporte de todos os alunos.

Recomendação – Disponibilizar a quantidade de veículos que atenda ao número de alunos a serem transportado de forma que haja assento para todos (Decisão 4708/10, item 6.2.2.9).

<p>Medidas Propostas: Planejar o transporte escolar anualmente, com o número de assentos disponíveis em cada veículo com a quantidade de alunos transportados em cada itinerário, visando distribuir os veículos em itinerários, conforme a capacidade do veículo e a quantidade de alunos a serem transportados, visando não existir superlotação dos veículos. Aquisição de 02 veículos com capacidade para 42 lugares.</p>	<p>Prazo de implementação: Planejamento anual até 30/03/11. Aquisição de 02 veículos: até 30/12/11</p>
--	---

Terceiro Relatório Parcial em 05/11/12 (fl. 889): A Prefeitura informou que a exigência foi parcialmente cumprida, pois foram adquiridos quatro ônibus novos e um veículo pequeno. Ressaltou, ainda, que a exigência foi cumprida, através do planejamento de horários, ocorrendo remanejamento de turmas para turnos vespertinos com maior capacidade de transporte.

Análise

Constatou-se em 2009 a existência de superlotação nos veículos escolares. O grupo focal realizado com os motoristas dos veículos escolares levantou a existência de superlotação em algumas linhas, além da confirmação observada em três veículos.

No primeiro monitoramento a Prefeitura incluiu no Processo Licitatório nº 04 de 2012, para prestação de serviço de transporte escolar, como documento para habilitação, à apresentação de declaração em que o contratado se compromete a disponibilizar a quantidade de veículos que atenda ao número de alunos a serem transportados, de forma que haja assento para todos (fl.625). Mas na prática isso não ocorreu, pois foi constatado superlotação, neste sentido a recomendação não foi implementada.

Neste monitoramento constatou-se que o Contrato nº 34/2012, resultante da Tomada de Preços n.º 04/12, foi aditivado, passando sua vigência até o término do ano letivo de 2013, continuando a mesma exigência descrita no parágrafo anterior.

Verificou-se que a quantidade de alunos transportados estava acima da capacidade ou lotação dos veículos, confrontando-se a quantidade de alunos transportados por veículo, itinerários e turnos fornecidos pela Prefeitura, com a capacidade/lotação dos veículos, o que resultou na existência de nove itinerários com veículos transportando quantidade de alunos acima da sua lotação, conforme demonstrado nos dois quadros apresentados no item 2.1.13 deste Relatório.

Além disso, observou-se superlotação de alunos no veículo de placas DPE 1788, conforme registra as fotos nºs. 49 e 50, constante no Quadro 08 do item 2.1.13.

Conclusão

Apesar de a Prefeitura ter adquirido veículos novos, continua existindo veículos escolares transportando quantidade de alunos acima da sua capacidade/lotação, portanto a recomendação não foi implementada.

2.2.10. Hodômetros para os veículos da frota própria.

Recomendação – Providenciar hodômetros em perfeito funcionamento para os veículos da frota própria que realizam transporte escolar (Decisão 4708/10, item 6.2.2.10).

<p>Medidas Propostas: Foi providenciada a troca ou conserto dos hodômetros dos veículos placas: MFM 4621, MHY 8167, MBX 9556, MER 0242, MDR 1432, MFZ 9440, LYM 5661, MAJ 3639, LBB 7305, MHM 6894, MGO 5339, MGO 5779, MDA 3112, MFZ 5482.</p>	<p>Prazo de implementação: Até 30/01/11.</p>
--	--

Segundo Relatório em 30/04/12 (fl. 890): A exigência se encontra cumprida com a colocação de hodômetros e tacógrafos nos veículos, conforme cópias anexas no primeiro relatório.

Análise

Constatou-se em 2009 que dos 12 (doze) veículos da frota própria, dois estavam sem hodômetro.

No primeiro e segundo monitoramento foram constatados que todos os veículos escolares possuíam hodômetros funcionando.

Conclusão

Todos os veículos escolares da frota própria possuíam hodômetros funcionando, portanto a recomendação foi implementada.

2.2.11. Utilização dos recursos financeiros do transporte escolar para outros fins

Recomendação – Utilizar os recursos do transporte escolar exclusivamente para esta finalidade (Decisão 4708/10, item 6.2.2.11).

<p>Medidas Propostas: Foi notificado o setor contábil e financeiro para o gasto exclusivo com transporte escolar.</p>	<p>Prazo de implementação: Até 30/12/11. Contínuo durante todos os exercícios</p>
--	--

Terceiro Relatório Parcial em 05/11/12 (fl. 890): A exigência foi cumprida através de orientação ao setor da tesouraria.

Análise

Constatou-se que ocorreram seis lançamentos em 2006 e oito lançamentos em 2008, de veículos não pertencentes ao centro de custo da Educação, no valor total de R\$ 2.016,50 (fls. 217 do Processo RLA 09/00642408).

No primeiro monitoramento verificou-se que a Prefeitura registrou no mês de julho de 2011 dois abastecimentos no valor total de R\$ 212,40, para o trator Agrícola Massey Fergusson 4 x 4, placa MF 4275 (fl. 106), despesas de outras áreas sendo contabilizadas no centro de custo da educação, portanto não foi implementado a recomendação.

Neste monitoramento não foram constatados lançamentos de outros setores da Prefeitura para o transporte escolar(fl. 1181-94).

Conclusão

Como não foram constatadas despesas de outras áreas na da educação, considera-se que a recomendação foi implementada.

2.3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como este é o último relatório de monitoramento da auditoria operacional no serviço de transporte escolar prestado pelo Município de Cerro Negro, realizou-se a avaliação do desempenho do cumprimento das determinações e da implementação das recomendações.

2.3.1 Cumprimento das determinações

Ante as informações obtidas no primeiro e segundo monitoramentos, destaca-se a situação de cumprimento das determinações constantes da Decisão nº 4708/10 e das medidas que seriam adotadas, conforme Plano de Ação aprovado na Decisão nº 429/11:

Quadro 105: Situação do cumprimento das determinações

Determinações da Decisão nº 4708/2010		Situação no 1º Monitoramento (até maio de 2012)	Situação no 2º Monitoramento (até abril de 2013)
6.2.1.1	Autorização para o transporte escolar nos veículos próprios	Não cumprida	Não cumprida
6.2.1.2	Autorização para o transporte escolar e fixação nos veículos terceirizados em futuros processos licitatórios	Não cumprida	Não cumprida
6.2.1.3	Identificação de "ESCOLAR" nas licitações e contratos de veículos terceirizados	Cumprida	Cumprida
6.2.1.4	Identificação de "ESCOLAR" nos veículos terceirizados	Não cumprida	Não cumprida
6.2.1.5	Cintos de segurança em número igual ao da lotação nos veículos terceirizados	Não Cumprida	Cumprida
6.2.1.6	Exigência nas licitações de transporte escolar da habilitação de motorista na categoria "D" e de curso especializado para condutores	Cumprida	Cumprida
6.2.1.7	Critérios para nomeação no cargo de motorista escolar	Cumprida	Cumprida
6.2.1.8	Habilitação na categoria "D" para condutores de veículos próprios	Cumprida	Cumprida
6.2.1.9	Curso especializado para condutores de veículos próprios	Cumprida	Cumprida
6.2.1.10	Instituir sistema de controle de Frota	Cumprida	Cumprida
6.2.1.11	Individualização da Nota Fiscal de fornecimento de combustível	Cumprida	Cumprida
6.2.1.12	Individualização da Nota Fiscal de fornecimento de combustível nas licitações e contratos futuros	Cumprida	Cumprida
6.2.1.13	Planejamento do transporte escolar para evitar ociosidade e superlotação	Não cumprida	Não cumprida

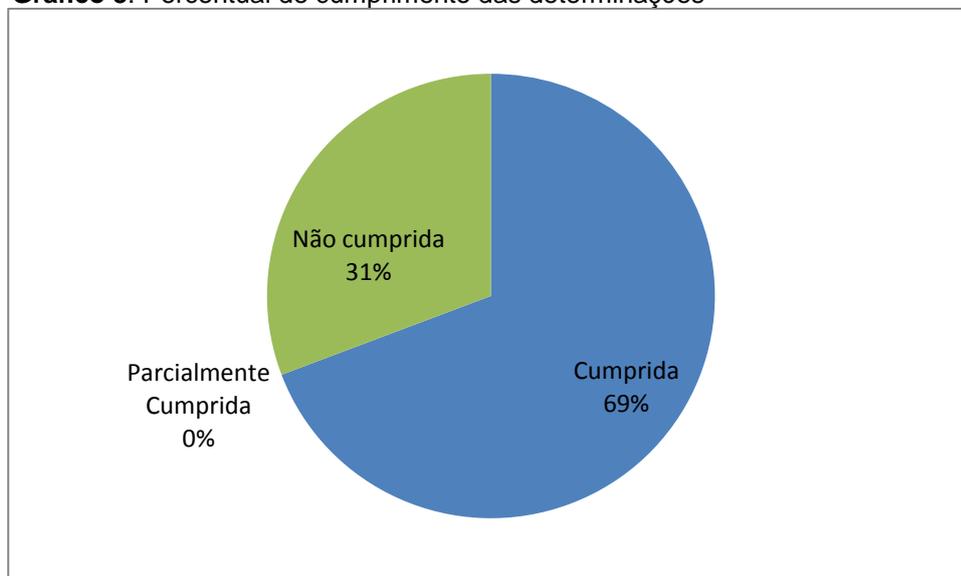
O Quadro a seguir apresenta, de forma percentual, a situação do cumprimento das determinações no 1º e 2º monitoramentos:

Quadro 16: Percentual de cumprimento das determinações

Situação	1º Monitoramento		2º Monitoramento	
	Itens da Decisão 4708/2010	%	Itens da Decisão 4708/2010	%
Cumprida	6.2.1.3, 6.2.1.6, 6.2.1.7, 6.2.1.8, 6.2.1.9, 6.2.1.10, 6.2.1.11 e 6.2.1.12.	61,54%	6.2.1.3, 6.2.1.5, 6.2.1.6, 6.2.1.7, 6.2.1.8, 6.2.1.9, 6.2.1.10, 6.2.1.11 e 6.2.1.12.	69,23%
Parcialmente Cumprida	-	-	-	0,00%

Situação	1º Monitoramento	2º Monitoramento
Não cumprida	6.2.1.1, 6.2.1.2, 6.2.1.4, 6.2.1.5 e 6.2.1.13. 38,46%	6.2.1.1, 6.2.1.2, 6.2.1.4 e 6.2.1.13. 30,77%

Gráfico 3: Percentual de cumprimento das determinações



2.3.2 Implementação das recomendações

A avaliação da implementação das recomendações constantes da Decisão nº 4708/10, encontra-se no quadro a seguir:

Quadro 117: Situação da implementação das recomendações

Recomendações da Decisão nº 4708/2010		Situação no 1º Monitoramento	Situação no 2º Monitoramento
6.2.2.1	Prestação de serviço e veículos adequados para o transporte de escolares	Não implementada	Não implementada
6.2.2.2	Planejamento para substituição da frota de veículos escolares	Implementada	Implementada
6.2.2.3	Conscientização dos alunos, pais e professores quanto à conservação dos veículos escolares	Parcialmente implementada	Implementada
6.2.2.4	Aquisição de veículos novos para o transporte escolar	Implementada	Implementada
6.2.2.5	Manutenção preventiva dos veículos escolares	Parcialmente implementada	Implementada
6.2.2.6	Critérios para contratação de serviço terceirizado de transporte escolar	Não implementada	Implementada
6.2.2.7	Transporte de não alunos (Carona) nos veículos escolares	Implementada	Implementada
6.2.2.8	Fiscalização se há caronas no transporte escolar	Não implementada	Implementada

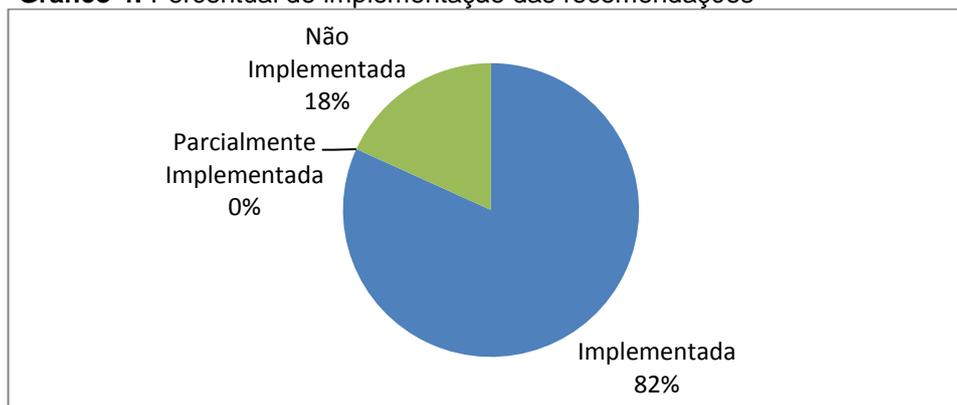
Recomendações da Decisão nº 4708/2010		Situação no 1º Monitoramento	Situação no 2º Monitoramento
6.2.2.9	Quantidade de veículos suficientes para o transporte dos alunos sentados	Não implementada	Não implementada
6.2.2.10	Providenciar hodômetros para todos os veículos da frota	Implementada	Implementada
6.2.2.11	Utilização de recursos financeiros do transporte escolar somente para esta finalidade	Não implementada	Implementada

Já a implementação das recomendações, de forma percentual, no 1º e 2º monitoramentos está descrita no quadro a seguir:

Quadro 128: Percentual da implementação das recomendações

Situação	1º Monitoramento		2º Monitoramento	
	Itens da Decisão 4708/2010	%	Itens da Decisão 4708/2010	%
Implementada	6.2.2.2, 6.2.2.4, 6.2.2.7 e 6.2.2.10	36,36%	6.2.2.2, 6.2.2.3, 6.2.2.4, 6.2.2.5, 6.2.2.6, 6.2.2.7, 6.2.2.8, 6.2.2.10 e 6.2.2.11	81,81%
Parcialmente Implementada	6.2.2.3 e 6.2.2.5	18,19%	-	0,00%
Não Implementada	6.2.2.1, 6.2.2.6, 6.2.2.8, 6.2.2.9 e 6.2.2.11	45,45%	6.2.2.1 e 6.2.2.9	18,19%

Gráfico 4: Percentual de implementação das recomendações



Considerando que o Município apresentou o 1º, 2º e 3º relatórios parciais de acompanhamento do Plano de Ação conforme a Decisão nº 0429/11;

Considerando que o Município cumpriu 69,23% das determinações e 30,77% não foram cumpridas;

Considerando que o Município implementou 81,81% das recomendações e 19,19% não foram implementadas.

Sugere-se a proposta de encaminhamento a seguir.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Diretoria de Atividades Especiais sugere ao Exmo. Sr. Relator:

3.1. Conhecer do Relatório (Final de Monitoramento) de Instrução DAE n. 13/2013, que encerra o ciclo de monitoramentos das deliberações deste processo, que trata da Auditoria Operacional no serviço de transporte escolar público prestado pelo município de Cerro Negro, decorrente dos Processos RLA 09/00642408 e PMO-11/00096652, para:

3.2. Conhecer o cumprimento das determinações constantes da Decisão nº 4708/2010 para os itens: 6.2.1.3 – incluir nas licitações e contratos a exigência da identificação dos veículos como “ESCOLAR” (item 2.1.3 deste Relatório); 6.2.1.5 – exigir cintos de segurança em número igual ao da lotação nos veículos terceirizados (item 2.1.5 deste Relatório); 6.2.1.6 - exigir nas licitações e contratos para o serviço de transporte escolar a habilitação na categoria “D” e de curso especializado para condutores (item 2.1.6 deste Relatório); 6.2.1.7 – exigir habilitação na categoria “D” e curso especializado na nomeação dos funcionários para o cargo de motorista escolar (item 2.1.7 deste Relatório); 6.2.1.8 – exigir habilitação na categoria “D” para os condutores de veículos próprios (item 2.1.8 deste Relatório); 6.2.1.9 – exigir curso especializado para condutores de veículos próprios (item 2.1.9 deste Relatório); 6.2.1.10 – utilizar sistema de controle de frota (item 2.1.10 deste Relatório); 6.2.1.11 - Exigir no contrato de fornecimento de combustível e na prática a individualização da nota fiscal pelo fornecedor, com anotação da placa do veículo e a quilometragem (item 2.1.11 deste Relatório) e 6.2.1.12 – exigir nas licitações e contratos futuros a individualização da nota fiscal de fornecimento de combustível (item 2.1.12 deste Relatório);

3.3. Conhecer como não cumprido as determinações constantes da Decisão nº 4708/2010 nos itens: 6.2.1.1 – exigir autorização para o transporte

escolar para os veículos próprios (item 2.1.1 deste Relatório); 6.2.1.2 – exigir autorização para o transporte escolar para os veículos terceirizados (item 2.1.2 deste Relatório); 6.2.1.4 – exigir identificação de “ESCOLAR” nos veículos terceirizados (item 2.1.4 deste Relatório); 6.2.1.13 – planejar o transporte escolar para evitar ociosidade e superlotação (item 2.1.13 deste Relatório);

3.4. Conhecer a implementação das recomendações constantes da Decisão nº 4708/2010 nos itens: 6.2.2.2 – planejar a substituição da frota (item 2.2.2 deste Relatório); 6.2.2.3 – conscientizar os alunos quanto à conservação dos veículos escolares (item 2.2.3 deste Relatório); 6.2.2.4 – adquirir veículos novos para o transporte escolar (item 2.2.4 deste Relatório); 6.2.2.5 – realizar manutenção preventiva dos veículos escolares (item 2.2.5 deste Relatório); 6.2.2.6 – criar critérios pra contratação de serviço de transporte escolar (item 2.2.6 deste Relatório); 6.2.2.7 – proibir o transporte de não alunos nos veículos escolares (item 2.2.7 deste Relatório); 6.2.2.8 – fiscalizar o transporte escolar (item 2.2.8 deste Relatório); 6.2.2.10 – colocar hodômetros em todos os veículos escolares (item 2.2.10 deste Relatório); 6.2.2.11 – não utilizar recursos financeiros do transporte escolar para outra finalidade (item 2.2.11 deste Relatório);

3.5. Conhecer como não implementadas as recomendações da Decisão 4708/2010 dos itens 6.2.2.1 – prestar serviço e colocar veículos adequados para o transporte de escolares (item 2.2.1 deste Relatório); e 6.2.2.9 – colocar veículos suficientes para o transporte dos alunos sentados (item 2.2.9 deste Relatório);

3.6. Determinar o arquivamento do Processos nº. PMO-11/00096652 na Diretoria de Atividades Especiais (DAE);

3.7. Dar ciência da Decisão e do Relatório, a Sra. Sirley Kley Varela, o Sr. Janerson Delfes Furtado, a Prefeitura Municipal de Cerro Negro, à Secretaria Municipal de Educação e a Câmara de Vereadores de Cerro Negro.

É o Relatório.

Diretoria de Atividades Especiais, em 18 de abril de 2013.

LEONIR SANTINI
AUDITOR FISCAL DE CONTROLE EXTERNO

VALERIA PATRICIO
AUDITOR FISCAL DE CONTROLE EXTERNO

De acordo:

MICHELE FERNANDA DE CONTO EL ACHKAR
CHEFE DA DIVISÃO

CELIO MACIEL MACHADO
COORDENADOR

Encaminhem-se os Autos à elevada consideração do Exmo. Sr. Relator Julio Garcia, ouvido preliminarmente o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas..

ROBERTO SILVEIRA FLEISCHMANN
DIRETOR

1. Processo n.: PMO 11/00096652

2. Assunto: Processo de Monitoramento - Auditoria Operacional (Modalidade desempenho) nos serviços de transporte escolar público municipal, com abrangência ao exercício de 2009

3. Responsáveis: Janerson José Delfes Furtado e Sirley Kley Varela

4. Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Cerro Negro

5. Unidade Técnica: DAE

6. Decisão n.: 2964/2013

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Conhecer do Relatório (Final de Monitoramento) de Instrução DAE n. 13/2013, que encerra o ciclo de monitoramentos das deliberações deste processo, que trata da Auditoria Operacional no serviço de transporte escolar público prestado pelo município de Cerro Negro, decorrente dos Processos ns. RLA-09/00642408 e PMO-11/00096652, para:

6.2.1. conhecer o cumprimento das determinações constantes da Decisão n. 4708/2010 para os itens: 6.2.1.3 – incluir nas licitações e contratos a exigência da identificação dos veículos como “ESCOLAR” (item 2.1.3 do Relatório DAE); 6.2.1.5 – exigir cintos de segurança em número igual ao da lotação nos veículos terceirizados (item 2.1.5 do Relatório DAE); 6.2.1.6 - exigir nas licitações e contratos para o serviço de transporte escolar a habilitação na categoria “D” e de curso especializado para condutores (item 2.1.6 do Relatório DAE); 6.2.1.7 – exigir habilitação na categoria “D” e curso especializado na nomeação dos funcionários para o cargo de motorista escolar (item 2.1.7 do Relatório DAE); 6.2.1.8 – exigir habilitação na categoria “D” para os condutores de veículos próprios (item 2.1.8 do Relatório DAE);

6.2.1.9 – exigir curso especializado para condutores de veículos próprios (item 2.1.9 do Relatório DAE); 6.2.1.10 – utilizar sistema de controle de frota (item 2.1.10 do Relatório DAE); 6.2.1.11 - exigir no contrato de fornecimento de combustível e na prática a individualização da nota fiscal pelo fornecedor, com anotação da placa do veículo e a quilometragem (item 2.1.11 do Relatório DAE) e 6.2.1.12 – exigir nas licitações e contratos futuros a individualização da nota fiscal de fornecimento de combustível (item 2.1.12 do Relatório DAE);

6.2.2. conhecer como não cumpridas as determinações constantes da Decisão n. 4708/2010 nos itens: 6.2.1.1 – exigir autorização para o transporte escolar para os veículos próprios (item 2.1.1 do Relatório DAE); 6.2.1.2 – exigir autorização para o transporte escolar para os veículos terceirizados (item 2.1.2 do Relatório DAE);

6.2.1.4 – exigir identificação de “ESCOLAR” nos veículos terceirizados (item 2.1.4 do Relatório DAE); 6.2.1.13 – planejar o transporte escolar para evitar ociosidade e superlotação (item 2.1.13 do Relatório DAE);

6.2.3. conhecer a implementação das recomendações constantes da Decisão n. 4708/2010 nos itens: 6.2.2.2 – planejar a substituição da frota (item 2.2.2 do Relatório DAE); 6.2.2.3 – conscientizar os alunos quanto à conservação dos veículos escolares (item 2.2.3 do Relatório DAE); 6.2.2.4 – adquirir veículos novos para o transporte escolar (item 2.2.4 do Relatório DAE); 6.2.2.5 – realizar manutenção preventiva dos veículos escolares (item 2.2.5 do Relatório DAE); 6.2.2.6 – criar critérios pra contratação de serviço de transporte escolar (item 2.2.6 do Relatório DAE); 6.2.2.7 – proibir o transporte de não alunos nos veículos escolares (item 2.2.7 do Relatório DAE); 6.2.2.8 – fiscalizar o transporte escolar (item 2.2.8 do Relatório DAE); 6.2.2.10 – colocar hodômetros em todos os veículos escolares (item 2.2.10 do Relatório DAE); 6.2.2.11 – não utilizar recursos financeiros do transporte escolar para outra finalidade (item 2.2.11 do Relatório DAE);

6.2.4. conhecer como não implementadas as recomendações constantes da Decisão n. 4708/2010 nos itens 6.2.2.1 – prestar serviço e colocar veículos adequados para o transporte de escolares (item 2.2.1 deste Relatório DAE); e 6.2.2.9 – colocar veículos suficientes para o transporte dos alunos sentados (item 2.2.9 do Relatório DAE).

6.3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório de Instrução DAE n. 13/2013, ao Sr. Janerson Delfes Furtado, à Sra. Sirley Kley Varela - Prefeita Municipal de Cerro Negro, à Secretaria de Educação daquele Município e à Câmara de Vereadores de Cerro Negro.

6.4. Determinar o arquivamento do presente processo na Diretoria de Atividades Especiais (DAE).

7. Ata n.: 59/2013

8. Data da Sessão: 04/09/2013

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Herneus De Nadal, Julio Garcia (Relator), Gerson dos Santos Sicca (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Cleber Muniz Gavi (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Márcio de Sousa Rosa

11. Auditores presentes: Sabrina Nunes locken

SALOMÃO RIBAS JUNIOR
Presidente

JULIO GARCIA

Relator

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC